



À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE POR INTERMÉDIO DO ILUSTRE PREGOEIRO(A) DA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00080-00138164/2024-04

BOM SABOR CESTA DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 40.690.577/0001-97, com sede na Rua Roldão Miranda, nº 472, Funcionários, Contagem - MG, vem, com fundamento no item 9.1 do edital, apresentar **RECURSO** contra a habilitação da licitante Cereais Celia Ltda, pelos fatos e sob os fundamentos a seguir aduzidos.

I - DOS FATOS

A licitante Cereais Celia Ltda venceu o Pregão acima referido e, por isso, foi convocada para a apresentação da documentação de habilitação. Ocorre que, **em flagrante violação ao item 8.2.3. qualificação econômico-financeira do edital**, a licitante apresentou o balanço patrimonial **sem o obrigatório registro na Junta Comercial**.

Diante da violação ao edital do certame, a licitante Cereais Celia Ltda., deverá ser inabilitada, sob pena de grave violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

III - DO DIREITO

III.1 DA FLAGRANTE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA ISONOMIA, DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE



A habilitação da proposta da licitante Cereais Celia Ltda., deverá ser revista sob pena de também consolidar manifesta violação ao art. 37, *caput* da Constituição Federal e ao art. 5º da Lei 14.133/2021, já que, se acaso mantida, representará tratamento favorecido à referida licitante, o que é inadmissível do ponto de vista legal e da moralidade administrativa:

Constituição da República de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte [...]. (g.n).

Lei 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade**, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do **juízo objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Portanto, o tratamento privilegiado à licitante Cereais Celia Ltda., deverá ser modificado sob pena de **grave ofensa aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da impessoalidade, da igualdade e da moralidade previstos no referido art. 37 da Constituição da República e no art. 5º da Lei 14.133, respectivamente.**

O tratamento isonômico é pressuposto de todo e qualquer procedimento licitatório. Portanto,



Ao aceitar documentação em clara violação ao previsto no edital, tratando a licitante Cereal Celia com favoritismo, **o Pregoeiro violou a igualdade, o que se apresenta inaceitável sob o ponto de vista da legislação e do previsto no edital.**

Pelo exposto, observa-se com clareza que a habilitação da licitante Cereal Celia Ltda., foi ilegal, pois violou diretamente os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, consubstanciada no tratamento privilegiado concedido à citada licitante.

Portanto, a referida licitante deverá ser INABILITADA sob pena de eivar todo o certame de ilegalidade.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se seja o presente recurso **RECEBIDO** e **PROVIDO** para que a licitante **CEREAL CELIA LTDA., SEJA INABILITADA**, assegurando-se, dessa forma, a legalidade, bem com a segurança jurídica do certame em questão.

Nestes termos,
PEDE PROVIMENTO.

Contagem - MG, 28 de agosto de 2024.

BOM SABOR CESTA DE ALIMENTOS LTDA